



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº089/A, DE 10 DE MAIO DE 2002

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E AUMENTO DE VAGAS EM ALGUMAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.041, de 14/02/1990, com as modificações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 64/98, de 12 de maio de 1998, os empregos públicos, abaixo relacionados:

Nº de Vagas	Denominação	Ref.	Carga Hor. Semanal	Requisitos p/Provimento
02	Jardineiro	A	44 horas	Ens.Fundamental Incompleto
04	Inspetor de Alunos	C	44 horas	Ensino Médio Completo
01	Bibliotecário	H	40 horas	Superior Específico
01	Nutricionista	H	40 horas	Superior Específico

Artigo 2º- Ficam criadas nos emprego municipais abaixo, as seguintes vagas:

Continua na folha 02



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Estado de São Paulo

Folha 02

Cont. Lei Complementar nº 89/2002

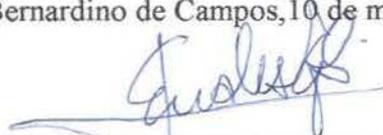
Nº Vagas	Denominação	Ref	Carga Hor Semanal	Requisitos p/ Provimentos
15	Serviços Gerais	A	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto
01	Tratorista	C	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto
03	Merendeira	B	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto
03	Auxiliar Enfermagem	B	44 horas	Ensino Fundamental Completo
03	Agente Saneamento	C	44 horas	Ensino Fundamental Completo
05	Pedreiro	C	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto
03	Motorista	D	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto
01	Operador Máquina	D	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto
06	Escriturário	D	40 horas	Ensino Médio Completo
01	Vigia	A	44 horas	Ensino Fundamental Incompleto

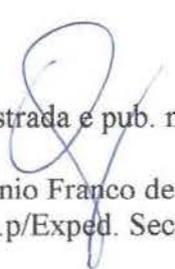
Artigo 3º- Os empregos e as vagas ora criados, serão preenchidos por concurso público, após esgotada a lista de classificados dos concurso em andamento;

Artigo 4º- Os recursos necessários com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário;

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 10 de maio de 2002.


JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Registrada e pub. n/data

Antônio Franco de Camargo
Resp.p/Exped. Secretaria